

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil - 2002”, tem por finalidade valorizar projetos desenvolvidos com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em instituições públicas de caráter educativo das Redes de Ensino, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, de maneira a:

I - valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da Educação Infantil, premiando 27 (vinte e sete) professores, sendo 1 (um) por Unidade da Federação;

II - identificar práticas exitosas e de qualidade desenvolvidas em Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), que possam servir de referência a outros profissionais;

III - difundir experiências pedagógicas relevantes praticadas por professores individualmente ou em equipe que visem a ampliação do universo cultural infantil, assim como a socialização da criança, premiando também a Secretaria de Educação cujo professor apresentar o melhor trabalho.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 2º - O “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” é promovido pelo Ministério da Educação/MEC, Fundação Orsa e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Undime, sob a coordenação da Secretaria de Educação Fundamental, que ficará responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação, bem como as de locomoção e de estadia (hospedagem e alimentação) para a solenidade de premiação, dos 27 (vinte e sete) professores e do Secretário(a) de Educação cujo trabalho foi contemplado em primeiro lugar, ficarão a cargo da Fundação Orsa.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO

Art. 4º - A seleção dos trabalhos concorrentes ao “Prêmio Qualidade na Educação Infantil” será realizada mediante análise de relato de experiências acrescido de material comprobatório (fotos, produção de crianças, etc.).

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - O Prêmio destina-se aos professores de Educação Infantil das Redes Públicas de Ensino, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal que estejam em atuação direta com as crianças.

§ 1º - Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e, em caso de mais de um autor, será premiado apenas o professor indicado pelo grupo no ato da inscrição.

§ 2º - Trabalhos e professores já premiados em outros concursos não poderão concorrer novamente.

§ 3º - Não poderão ser inscritos trabalhos desenvolvidos em instituições conveniadas.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 6º - O prazo para inscrição será de 08 de abril a 28 de junho de 2002, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 7º - Ao inscrever seu trabalho o participante aceita as disposições do presente Regulamento, autorizando, inclusive a publicação e a divulgação do mesmo.

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita até o dia 28 de junho de 2002 (última data da postagem), pessoalmente ou por correspondência registrada, na sede da Undime no Estado ou na Secretaria de Educação do Município, ou do Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os trabalhos recebidos pelas Secretarias de Educação, exceto no Distrito Federal, deverão ser encaminhados à sede da Undime em seu Estado, até o dia 05 de julho de 2002.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 9º - O trabalho deverá relatar uma experiência pedagógica concreta, concluída ou em andamento, contendo:

I - descrição da situação anterior à experiência;

II - objetivo da experiência;

III - contextualização da experiência: condições socioeconômicas e culturais da comunidade em que está inserida a experiência;

IV - desenvolvimento das ações incluindo as tarefa(s) solicitada(s) às crianças, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionado(s), avaliação da atividade da criança e produção da criança, quando for o caso;

V - avaliação dos resultados, com a respectiva análise e documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observado o disposto nos incisos I a IV, deste Artigo.

CAPÍTULO VII DA FORMA DO TRABALHO

Art. 10 - O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

I - em envelope lacrado com a indicação: "Prêmio Qualidade na Educação Infantil – 2002" e com o título do trabalho;

II - em uma via identificada apenas com o título do trabalho;

III - datilografado ou digitado;

IV - com folha de rosto contendo o título do trabalho, o nome completo do candidato e da instituição onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida;

V - síntese do trabalho apresentado;

VI - ficha informativa do professor/candidato (anexada ao regulamento);

VII - ficha informativa da instituição onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida (anexada ao regulamento).

Parágrafo único. O material anexado ao relato (fotos, trabalhos das crianças, fitas de vídeo, álbuns, etc) deverá ser identificado com o título do trabalho.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A avaliação será realizada em dois níveis:

I - pela Comissão Julgadora Estadual e do Distrito Federal, que escolherá os 05 (cinco) melhores trabalhos dentre os inscritos até 02 de agosto 2002, enviando-os ao MEC até o dia 09 de agosto 2002 atendendo a procedimentos estabelecidos pela SEF.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá os 27 (vinte e sete) melhores trabalhos, entre aqueles selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais e do Distrito Federal e classificará o melhor trabalho, até o dia 13 de setembro de 2002.

Art. 12 - Não serão considerados os trabalhos enviados ao MEC que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 13 - São os seguintes os critérios para a avaliação:

I - contexto e possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência;

II - formação do professor, tendo em vista os resultados pedagógicos obtidos com sucesso, a partir da experiência desenvolvida em sala de aula;

III - inclusão da experiência no projeto educativo da instituição;

IV - exemplaridade e originalidade da experiência;

V – consistência pedagógica e clareza conceitual;

VI – clareza, correção lingüística e objetividade do relato da experiência.

Art. 14 – As Undime estaduais encaminharão ao MEC, com os trabalhos selecionados:

I – ato de nomeação da Comissão Julgadora;

II – ata da Comissão Julgadora nominando os selecionados por ordem de classificação;

III - relação de todos os trabalhos inscritos e dos selecionados com os respectivos autores.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 15 - As Comissões Julgadoras Estaduais, constituídas de 5 (cinco) membros, serão designadas pelas representações da Undime nos Estados e compostas por representantes que respondam pela Educação Infantil na Secretaria Estadual de Educação (SE), no Conselho Estadual de Educação, na União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), na União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e 1 (um) especialista em Educação Infantil de universidade.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora do Distrito Federal, constituída de 5 (cinco) membros, será designada pela Sra. Secretária de Educação e composta por 2 (dois) representantes que respondam pela Educação Infantil na Secretaria de Educação do Distrito Federal, 2 (dois) no Conselho de Educação do Distrito Federal e 1 (um) especialista em Educação Infantil de universidade.

Art. 16 - A Comissão Julgadora Nacional será constituída por 10 membros designados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação composta por representantes da Secretaria de Educação Fundamental - SEF, da Fundação Orsa, do Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar (OMEP), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), especialista de universidade, que atua na Educação Infantil, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB).

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 17 - A cada um dos 27 (vinte e sete) professores responsáveis pelos trabalhos selecionados em nível nacional será conferido:

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não deduzido o imposto de renda;

II - certificado de premiação;

III - kit contendo material para trabalho com a criança (livros, lápis de cor, tinta, etc.).

Art. 18 – A cada um dos 27 Diretores será conferida uma Placa e as 27 instituições de ensino onde os trabalhos selecionados foram ou estão sendo desenvolvidos será conferido um acervo de livros destinados a formação continuada do professor.

Art. 19 - A cada um dos 27 (vinte e sete) Secretários de Educação responsáveis pelas escolas onde se realizam as experiências premiadas, será conferida uma estatueta.

Art. 20 – À Secretaria de Educação, responsável pela instituição onde se desenvolveu a experiência considerada a melhor, entre as 27 (vinte e sete) selecionadas, será conferido um veículo contendo materiais pedagógicos, brinquedos, livros, instrumentos musicais, discos, TV, vídeo e computador, caracterizando-se como um acervo móvel para servir à rede escolar de Educação Infantil.

§ 1º - As despesas com transporte, licenciamento e regularização do veículo serão de responsabilidade da Secretaria de Educação vencedora.

§ 2º - As despesas com transporte dos prêmios ficarão sob a responsabilidade de cada premiado.

Art. 21 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em novembro, em data e local a serem definidos, com a presença dos premiados: professores e Secretário de Educação cuja experiência foi considerada a melhor, do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro da Educação e demais autoridades do MEC, da Fundação Orsa e da Undime.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Caberá à Comissão Julgadora em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados.

Art. 23 – Não será permitida a participação de acompanhantes e/ou co-autores (Art. 10 inciso V) na solenidade de premiação.

Art. 24 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Fundamental.